



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS
DIRETORIA DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
COMISSÃO NACIONAL DE BIODIVERSIDADE - CONABIO**

SCEN Trecho 2 – Edifício Sede do IBAMA – Bloco H – 70818-900 – Brasília/DF
Fone: (61) 325-575, Fax: (61) 325-7960, e-mail: conabio@mma.gov.br, <http://www.mma.gov.br/conabio>

Deliberação CONABIO nº 13, de 25 de março de 2004

Aprova o texto do Decreto de Oficialização das Áreas Prioritárias para Conservação, Utilização Sustentável e Repartição de Benefícios da Biodiversidade Brasileira.

A Comissão Nacional de Biodiversidade – CONABIO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 4.703, de 21 de maio de 2003, e conforme proposta aprovada em Plenário durante a 5ª Reunião Ordinária da CONABIO, resolve:

Art 1º Aprovar o texto do Decreto de Oficialização das Áreas Prioritárias para Conservação, Uso Sustentável e Repartição de Benefícios da Biodiversidade Brasileira (Anexo).

JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO
Secretário de Biodiversidade e Florestas
Presidente da CONABIO

ANEXO da Deliberação CONABIO nº 13, de 25 de março de 2004

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº , de de 2004

Reconhece as Áreas Prioritárias para Conservação, Utilização Sustentável e Repartição de Benefícios da Biodiversidade Brasileira para efeito da aplicação de políticas públicas e programas federais

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art 84, inciso IV, da Constituição, e

Considerando os compromissos assumidos pelo Brasil ao assinar a Convenção sobre Diversidade Biológica, durante a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento – CNUMAD, em 1992, a qual foi aprovada pelo Decreto Legislativo nº 2, de 3 de fevereiro de 1994, e promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998;

Considerando particularmente os compromissos assumidos pelo Brasil junto à Convenção sobre Diversidade Biológica explicitados no art 6º, que trata de políticas públicas, no art 7º, que trata da identificação e monitoramento da diversidade biológica, no art 8º, que trata da conservação *in situ* da diversidade biológica, no art 10, que trata do uso sustentável dos componentes da diversidade biológica, no art 14, que trata da avaliação de impacto e minimização de impactos negativos, e no art 15, que trata da repartição de benefícios derivados da utilização dos recursos genéticos;

Considerando o disposto no art 225 da Constituição e na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, bem como os princípios e as diretrizes para a implementação da Política Nacional da Biodiversidade, constantes do Decreto nº 4.339, de 22 de agosto de 2002; e o Decreto nº 4.703, de 21 de maio de 2003, que criou a Comissão Nacional de Biodiversidade – CONABIO;

Considerando os resultados das avaliações por bioma, conduzidas no âmbito do Projeto de Conservação e Utilização Sustentável da Diversidade Biológica Brasileira – PROBIO, que identificaram, mediante processo participativo, as ações e áreas prioritárias para a conservação, utilização sustentável e repartição de benefícios da biodiversidade brasileira; e

Considerando que a identificação das áreas geográficas prioritárias para a implementação de estratégias, políticas, planos e programas nacionais de biodiversidade é fundamental para a implementação dos principais compromissos assumidos pelos países membros da Convenção sobre Diversidade Biológica;

DECRETA:

Art 1º Ficam reconhecidas como “Áreas Prioritárias para a Conservação, Utilização Sustentável e Repartição de Benefícios da Biodiversidade Brasileira” as áreas constantes no Anexo deste Decreto, doravante denominadas Áreas Prioritárias para a Biodiversidade, discriminadas no

“Mapa das Áreas Prioritárias para a Conservação, Utilização Sustentável e Repartição de Benefícios da Biodiversidade Brasileira”, publicado pelo Ministério do Meio Ambiente em novembro de 2003, para efeito da aplicação de políticas públicas e programas federais que visem ao fomento e desenvolvimento de projetos e atividades voltados à:

- I – conservação *in situ* da biodiversidade;
- II – utilização sustentável de componentes da biodiversidade;
- III – repartição de benefícios derivados do acesso a recursos genéticos e ao conhecimento tradicional associado;
- IV – pesquisa e inventários sobre a biodiversidade;
- V – recuperação de áreas degradadas e de espécies sobreexploradas ou ameaçadas de extinção; e
- VI – valorização econômica da biodiversidade.

§ 1º A lista de Áreas Prioritárias para a Biodiversidade, referidas no *caput* deste artigo, deverá ser revista periodicamente, em prazo não superior a 10 anos, à luz do avanço do conhecimento e das condições ambientais, a critério da Comissão Nacional de Biodiversidade – CONABIO.

§ 2º A não inclusão de espaços territoriais na lista de Áreas Prioritárias para a Biodiversidade, em anexo, não significa ausência ou falta de importância da biodiversidade ali existente.

Art 2º O disposto neste Decreto não enseja restrição adicional à legislação vigente.

Art 3º As ações identificadas no artigo 1º deste Decreto serão implementadas pelos Ministérios e suas entidades vinculados responsáveis por políticas e programas relacionados com a biodiversidade.

Art 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, de _____ de 2004; 183º da Independência e 116º da República.

LUIS INÁCIO LULA DA SILVA
Marina Silva

ANEXO

Áreas Prioritárias para a Conservação, Utilização Sustentável e Repartição de Benefícios da Biodiversidade Brasileira

| Código e Nome da Área | Grau de Prioridade | Estados e Municípios abrangidos |
|-----------------------|--------------------|---------------------------------|
|-----------------------|--------------------|---------------------------------|